

CRIBIZ VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA

CONTRATUAL CNPJ nº 18.360.358/0001-4º Alteração... Pelo presente instrumento particular de Alteração da natureza jurídica da Sociedade, os abaixo assinados: CHRISTIAN AZEVEDO SAMPAIO PENSÁ, brasileiro, natural do Soroaba/SP, nascido em 18/01/1980, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 29.654.3061-5 SSP/SP expedida em 15/09/2017 e inscrição no CPF/MF sob nº 215.544.898-81, residente e domiciliado em Alameda Austrália, No 223, Alphaville Nova Esplanada I, CEP 18118-030 na cidade de Votorantim/SP; FLAVIA NEUBAUER MONTENEGRO DUARTE PENSÁ, brasileira, natural de São Paulo/SP, casada sob o regime de comunhão parcial de bens. Nascida em 10/12/1979, dentista, portadora da Cédula de Identidade R.G. No 30.626.603-9 SSP/SP expedida em 22/04/2019 e inscrição no CPF/MF sob nº 294.039.138-60, residente e domiciliado em Alameda Austrália, No 223, Alphaville Nova Esplanada I, CEP 18118-030, na cidade de Votorantim/SP; SIRIUS CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EMPREENDIMENTOS, INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede estabelecida em Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 07.910.911/0001-00, CEP 18118-030 na cidade de Votorantim/SP inscrita no C.N.P.J. sob No 08.841.491/0001-05, Inscrição Estadual sob No 669.453.506.111 e Inscrição Municipal sob No 300.165, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCECSP, sob o NIRE 35.221.321.194 em sessão de 16/04/2007, e alterações contratuais sob No 381.975/08-03 em sessão de 30/12/2008, 078.088/11-09 em sessão de 02/03/2011 e 51.103/16-3 em sessão de 29/01/2016, neste ato representado por seu administrador CHRISTIAN AZEVEDO SAMPAIO PENSÁ, acima já qualificado; JOÃO DANIEL LIMA DE ALMEIDA, brasileiro, divorciado, professor, nascido em 22/07/1977, portador da Cédula de Identidade R.G. No 10.809.714-8 IFF-RJ, expedida em 03/03/2006, inscrito no CPF/MF sob nº 053.010.947-69, residente e domiciliado na Rua Pires de Almeida, número 7, apto 402, bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22240-150; ALINE THOMAZ SOARES, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade 148399 SSP TO, nascida em 11/11-1978, inscrita no CPF/MF sob nº 406.974-55, residente e domiciliada na Rua Diana, 700, apto 3, cidade de São Paulo, inscrita no CPF/MF sob nº 05019-03; HENRIETTE MARIACY KRUTJMAN brasileira, viúva, nascida em 12.03.1948, advogada, inscrita na OAB pelo número RJ 22074, desde 15.05.2009, inscrita no CPF/MF sob nº 768.816.607-15, residente e domiciliada na Rua Marechal Ramon Castilla, 265/901, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22290-175; MARIA CRISTINA DETOMI, brasileira, divorciada, diretora pedagógica, portadora da Cédula de Identidade nº M 1322898, inscrita no CPF/MF sob nº 283.218.986-53, residente e domiciliada na Rua Murilo Mendes, 201, Bairro Jardim Ilum - Lagoa Santa - MG- CEP 35.400-000; URSULA DE ALMEIDA QUESADO SANTANA, brasileira, solteira, cirurgiã dentista, nascida em 1928, inscrita no CPF/MF sob RG pelo número 20247366-6, Detran RJ, data de expedição 19/10/2007, inscrita no CPF/MF sob nº 106.402.797-08, residente e domiciliada na Rua Paulo Cesar de Andrade 200/902, Rio de Janeiro RJ, CEP 22221-090; MARIA DO CARMO DAVID, brasileira, solteira, engenheira, nascida em 23/10/1954, inscrita no CREA RJ pelo número 1978105102, com emissão de 07/07/2017, inscrita no CPF/MF sob nº 432.885.887-49, domiciliada e residente na Rua Marmon Castilla 265, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22290-175; RAFAEL DE ALMEIDA NEVES, brasileiro, solteiro, economista, nascido em 24/01/1973, inscrito no RG pelo número 00108155101, emitido pelo Detran em 09/10/2019, inscrito no CPF/MF sob nº 021.466.767-79, residente e domiciliado na Rua João Lira 60, apto 301, Leblon, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22430-210; CARLOS ALBERTO BARREIROS, português, administrador de empresas, casado com separação total de bens, Identidade W 509756 G, RNE, nomeamento, validade indeterminada, órgão emissor CGP/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob nº 047.864.217-23, residente e domiciliado na Rua Assis Brasil 57, 1002, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22030-010. Unicos sócios da sociedade empresária de responsabilidade limitada que gira sob a denominação social de CRIBIZ VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA, estabelecida na Alameda Austrália, 223, Sala 02, Alphaville Nova Esplanada I, Votorantim, SP, CEP 18118-030, na cidade de Votorantim/SP, com contrato social arquivado na JUCECSP e registrado sob o NIRE 3522755482-4, em sessão de 24/06/2013, 1ª Alteração contratual sob No 586.515/18-5 em sessão de 20/12/2018, 2ª Alteração contratual sob nº 246.391/20-1, em sessão de 21/07/2020, e 3ª alteração contratual sob o nº 166.780/21-2, em sessão de 30/04/2021, inscrita no CNPJ sob nº 18.360.358/0001-00, com o capital registrado e integralizado em moeda corrente do Real de RS 20.000,00 (vinte mil reais), constituído por 20.000 (vinte mil) quotas de valor de R\$ 1,00 (1 real) cada uma, hoje assim distribuídas entre os sócios:

Table with 4 columns: Sócios, Valor (R\$), Quotas, Porcentagem. Rows include SIRIUS CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, CHRISTIAN AZEVEDO SAMPAIO PENSÁ, FLAVIA NEUBAUER MONTENEGRO DUARTE PENSÁ, JOÃO DANIEL LIMA DE ALMEIDA, ALINE THOMAZ SOARES, RAFAEL DE ALMEIDA NEVES, CARLOS ALBERTO BARREIROS, MARIA CRISTINA DETOMI, HENRIETTE MARIACY KRUTJMAN, URSULA DE ALMEIDA QUESADO SANTANA, MARIA DO CARMO DAVID, and TOTAL.

Resolvem, neste ato, por unanimidade, modificar o objeto social e a NATUREZA JURÍDICA da sociedade de Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada para Sociedade Anônima de capital fechado, passando a ser denominada CRIBIZ VENTURES PARTICIPAÇÕES S.A e seu objeto social, nos seguintes termos e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA A Sociedade terá por objeto a prestação de serviço de: I - Estruturação de empresas, sociedade e empreendimentos, especialmente inovadores; II - Administração de carteiras de valores e a participação em outras sociedades, negócios e empreendimentos de qualquer natureza, dentro e fora de País; CLÁUSULA SEGUNDA Fica aprovada a alteração da natureza jurídica da sociedade, que passa a ser Sociedade Anônima de Capital Fechado, por estatuto próprio, aprovado por unanimidade pelos sócios, em reunião de sócios para transformação Social por Quotas de Responsabilidade Limitada em Sociedade Anônima de Capital Fechado, realizada em 11 de junho de 2021, conforme ata circunstanciada em anexo, também aprovada por unanimidade. CLÁUSULA TERCEIRA Fica concluída a transformação da empresa de LTDA para SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO, com a ata contendo a eleição e posse do Conselho e da Diretoria e o Estatuto Social, ambos aprovados em reunião específica, e o registro em Cartório de Registro de Imóveis, parados, apensados a esta alteração contratual e que passarão a reger a sociedade em todas as suas condições e termos. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para a sua cópia, na presença das testemunhas abaixo assinadas, seguindo-se o arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo, e demais exigências legais. Votorantim, 11 de junho de 2021. Sirius Consultoria em Gestão Empresarial, Empreendimentos, Investimentos e Participações Ltda. CNPJ nº 07.910.911/0001-05. Christian Azevedo Sampaio Pensa, Flavia Neubauer Montenegro Duarte Pensa, João Daniel Lima de Almeida, Aline Thomaz Soares, Henriette Mariacy Krutjman, Maria Cristina Detomi, Ursula de Almeida Quesado Santana, Maria do Carmo David, Rafael de Almeida Neves, Carlos Alberto Barreiros. Testemunhas: Fernanda dos Reis - RG N° 22.156.144-38, CPF: 147.478.144-88; Lilian Leite Lopes - RG N° 22.214.510-9, CPF: 246.153.448-99; Advogada Responsável - Ana Paula Baltes Cadoglio OAB/SP nº 140.111 - CPF/MF 155.225.418-65; CRIBIZ VENTURES PARTICIPAÇÕES S.A. - ESTABELECIDOR SOCIAL - CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO SOCIAL. SEDE: OBJETO - PRAZO DE DURAÇÃO ARTIGO 1º. Sob a denominação de CRIBIZ VENTURES PARTICIPAÇÕES S.A., fica constituída uma sociedade anônima de capital fechado que se regerá pelas disposições do presente estatuto e pelas regras da Lei das Sociedades Anônimas, naquilo que aprovar, e demais normas e regulamentos concernentes. ARTIGO 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de Votorantim/SP, na Alameda Austrália, 223, Sala 02, Alphaville Nova Esplanada I, CEP 18118-030, podendo, a critério do Conselho de Administração, criar e instalar escritórios, agências, filiais, sucursais, departamentos, escritórios comerciais, escritórios operacionais em quaisquer localidades, no País ou no exterior, ou, ainda, transferi-los de local ou fechá-los. ARTIGO 3º. A Companhia tem por objeto a prestação de serviço de: I - Estruturação de empresas, sociedade e empreendimentos, especialmente inovadores; II - Administração de carteiras de valores e a participação em outras sociedades, negócios e empreendimentos de qualquer natureza, dentro e fora de País. ARTIGO Único. A Companhia, para a persecução do objeto fixado, poderá criar, participar, adquirir títulos, valores mobiliários ou quotas de sociedades ou fundos de investimento, nacionais ou estrangeiros. ARTIGO 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado. CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO E RESPECTIVAS AÇÕES ARTIGO 5º. O capital social autorizado é limitado a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), representado por: (I) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e com direito a voto; (II) ações ordinárias classe especial (A), nominativas e com direito a voto; (III) ação preferencial de classe (B), nominativa, sem valor nominal e sem direito a voto, na forma do parágrafo segundo deste artigo. ARTIGO Primeiro. As ações ordinárias Classe A gozarão da prerrogativa de direito de voto em separado para o preenchimento dos cargos do Conselho Administrativo, na forma do inciso III do artigo 16 da Lei 6.404/79. ARTIGO Segundo. As ações ordinárias de classe B, instituída na forma dos artigos 15 e 22 do art. 17, §2º, ambas da Lei 6.404/79, conferem ao seu detentor CHRISTIAN AZEVEDO SAMPAIO PENSÁ, poder de voto nas seguintes matérias: a) Mudança de denominação da Companhia ou de seu objeto social; b) Alteração e/ou aplicação da logomarca da Companhia; c) Criação e/ou alteração de classes especiais de ações ordinárias ou preferenciais d) Transferência do controle acionário da Companhia; e) Quaisquer alterações às disposições deste artigo ou ainda de direitos atribuídos por este Estatuto Social às ações de classe especial. I - Estará sujeita a prévia aprovação do detentor da ação preferencial de classe especial (B) para a aquisição de ações de qualquer natureza, inclusive as ações do presente Estatuto Social. II - Observado o disposto na Lei nº 6.404/76 e no art. 13 deste Estatuto Social, as matérias elencadas no presente artigo estarão sujeitas à deliberação do Conselho de Administração da Companhia, observando-se o seguinte procedimento: a) A matéria será objeto de deliberação do Conselho de Administração. b) Se aprovada pelo Conselho de Administração, o Presidente daquele órgão notificará pessoalmente o detentor da ação preferencial de classe B para que exerça seu direito de veto no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da notificação. c) Decorrido o prazo referido no inciso II acima, será realizada nova reunião do Conselho de Administração para: (I) reconsiderar a deliberação, caso o detentor da ação preferencial de classe B tenha exercido o seu direito de veto; ou (II) ratificar a deliberação, caso a tenha havido manifestação favorável pelo detentor da ação preferencial de classe B ou este não tenha proferido qualquer manifestação no prazo indicado acima. Se a deliberação for ratificada pelo Conselho de Administração, a matéria, nos casos em que a legislação aplicável, será submetida à aprovação da Assembleia Geral, na qual o detentor da ação preferencial de classe B poderá ainda exercer o poder de veto nos termos do presente artigo. ARTIGO Terceiro. Os acionistas da Companhia poderão converter ações ordinárias de qualquer classe em ações preferenciais de emissão da Companhia, nos termos, prazos e condições a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração, observada a proporção de 1 (uma) ação ordinária para 1 (uma) ação preferencial de emissão da Companhia, não podendo ser ultrapassado o limite legal máximo de ações preferenciais. ARTIGO Quarto. Independentemente de qualquer outra disposição de lei, o Conselho de Administração poderá emitir ações de administração de capital subscrito em montante que reputar conveniente e necessário, sendo que a integralização poderá ser feita em bens e dinheiro. ARTIGO Quinto. Os aumentos de capital, dentro do limite autorizado, podem ser realizados mediante a emissão de ações ordinárias, com direito a voto e com prioridade no reembolso do capital em caso de extinção da Companhia e por ações preferenciais, sempre sem direito a voto e assegurada a essas ações a prioridade na distribuição de dividendos, fixo ou mínimo, ou a prioridade no reembolso do capital, com preferência ou sem ela; ou mediante a acumulação de ambas as preferências e vantagens, participando as ações preferenciais em igualdade com as ações ordinárias, nos aumentos do capital social decorrentes de incorporação de reservas e lucros. ARTIGO 7º. Cada ação ordinária corresponde a direito a um voto nas deliberações na Assembleia Geral. ARTIGO 8º. Fica permitida à Companhia, a qualquer tempo e atendidos os preceitos estatutários e legais, emitir novos valores mobiliários, devendo, conforme o caso, aumentar o capital social subscrito e, quando necessário, aprovar, em assembleia geral, a emissão de novos valores mobiliários de qualquer natureza, observando os critérios legais. ARTIGO Segundo. A multa do Acionista na realização do capital subscrito, importará na cobrança, pela Companhia, de mora de 2% (dois por cento) do valor da prestação vencida, além de juros de 1% (um por cento) ao mês de acordo com a legislação vigente. ARTIGO 9º. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir suas próprias ações em permanência em tesouraria ou cancelamento, respeitando o disposto no artigo 30 da Lei 6.404/76. ARTIGO 10º. Ocorrência de ações, partes beneficiárias contas, debêntures, conversíveis em ações e bônus de subscrição será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência aos acionistas. ARTIGO 11º. A alienação de ações e qualquer outro valor mobiliário conversível em ação da Companhia será sempre precedida de consulta à Sociedade e aos demais acionistas, o qual se é assegurado o direito de preferência para adquiri-los de acordo com o seguinte critério: I - Os acionistas que desejam alienar, no todo ou em parte, as suas ações, comunicará formalmente sua intenção à Diretoria, que deverá manifestar, em 15 (quinze) dias, o interesse da Companhia na aquisição para manutenção em tesouraria ou nas hipóteses previstas no artigo 30 da Lei 6.404/76; II - Decorrido o prazo acima sem que a Sociedade tenha manifestado interesse na compra das ações, caberá à própria Diretoria oferecer-las aos demais acionistas que poderão exercer seu direito de preferência nos 15 (quinze) dias seguintes à data da oferta; III - Em havendo mais de um acionista interessado nessa aquisição, a cada um deles fica assegurado o direito de exercer a preferência na proporção de sua participação em relação ao número de ações de que se trata, desde que a oferta seja feita por possuidor. IV - Não havendo interesse entre os acionistas possuidores de ações da mesma espécie e classe, será ofertado, pelo mesmo prazo, aos demais acionistas, na mesma proporção de sua participação na totalidade do capital social; V - Não tendo a Sociedade ou qualquer acionista exercido seu direito de preferência nos prazos estabelecidos, poderá o acionista proponente aliená-las a terceiros. ARTIGO Único. Omitindo-se a Diretoria no cumprimento do disposto no inciso II em prazo superior a 5 (cinco) dias, caberá ao acionista alienante pessoalmente cumprir as demais previsões ora

estabelecidas. CAPÍTULO III DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ARTIGO 12º. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou nas demais formas previstas em lei, e se reunirão ordinariamente uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente sempre que for de interesse da companhia. ARTIGO 13º. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Companhia com as competências e atribuições previstas na Lei 6.404/76, competindo-lhe, ainda e privativamente: I - Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e fixar sua remuneração; II - Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal e fixar a sua remuneração; III - Deliberar, quando exigido pela legislação aplicável, sobre as matérias sujeitas a veto do titular da ação de classe especial B, nos termos do parágrafo 2º do artigo 6º do presente Estatuto Social; IV - Fixar o montante global anual da remuneração dos administradores da Companhia. ARTIGO Único. Para o cumprimento da competência da Assembleia Geral prevista no inciso II, inciso III e inciso IV do presente artigo, o Conselho de Administração poderá convocar o Conselho Fiscal, se houver, nos termos do art. 133, incisos III e IV respectivamente, da mesma lei. ARTIGO 14º. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente, ou ainda, no impedimento deste, por acionista escolhido pelos presentes. O Presidente da Assembleia Geral convidará um dos presentes para secretar os trabalhos. ARTIGO 15º. Para participar e deliberar nas assembleias gerais, o acionista se identificará e apresentará à Companhia comprovantes de sua condição de acionista. Para efeito de deliberação, acluir-se-á o acionista que subscrever ações na Assembleia Geral em que se realize tal deliberação. ARTIGO 16º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, se maior não for o quórum exigido por lei ou neste Estatuto. ARTIGO Único. Dos trabalhos e deliberações serão lavradas atas em livros próprios com redação sumária dos fatos, inclusive dissidências e deliberações tomadas, podendo ser publicadas, na forma da lei, com a omissão das assinaturas dos acionistas. ARTIGO 17º. A transformação da Companhia dependerá da aprovação dos acionistas em Assembleia Geral, por maioria absoluta dos sócios, renunciando os demais direitos de retirada. CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO ARTIGO 18º. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ARTIGO 19º. O Conselho de Administração será constituído por 3 (três) membros, sempre acionistas ou, no caso de não acionistas, por pessoas indicadas por acionistas que detenham ações ordinárias classe (A), residentes no Brasil ou no exterior, todos eleitos na Assembleia Geral. ARTIGO Primeiro. O prazo de gestão do Conselho será de três anos, admitida a reeleição. ARTIGO Segundo. A remuneração dos Conselheiros será fixada pela Assembleia Geral. ARTIGO Terceiro. Os Conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração. ARTIGO Quarto. Em caso de vacância do cargo de qualquer Conselheiro, caberá ao Conselho de Administração, observado o disposto em eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, a escolha do substituto, que exercerá a função até a data da realização da primeira Assembleia Geral. ARTIGO 20º. Na primeira reunião do Conselho de Administração, serão indicados, dentre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho. ARTIGO 21º. O Conselho de Administração reunir-se-á trimestralmente e ainda, sempre que entender oportuno, por convocação de seu Presidente, do Diretor Geral da Companhia ou qualquer outro Conselheiro, com antecedência mínima de 3 (três) dias. ARTIGO Primeiro. A convocação poderá ser feita por carta, fax, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, devendo ser incluído no aviso, a pauta da reunião. ARTIGO Segundo. As reuniões do Conselho de administração poderão ser realizadas fora da sede da companhia, no país ou no exterior, através de telefone, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação. ARTIGO 22º. As reuniões do conselho de administração serão realizadas com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, presentes ou representados por outro membro, mediante documento escrito, os quais deliberarão por maioria dos votos dos membros presentes, se outro quórum não for exigido por lei ou neste Estatuto, transcrevendo-se as atas das reuniões no livro competente. ARTIGO 23º. A transformação da Companhia dependerá da aprovação dos acionistas em sua decisão dependa de esclarecimentos adicionais da Diretoria, esta poderá ser total ou parcialmente convocada para participar da reunião, sem direito a voto nas deliberações. ARTIGO 24º. Compete ao Conselho de Administração as seguintes atribuições: I - Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; II - Aprovar os planos estratégicos e operacionais, bem como os orçamentos de investimentos e de capital da Companhia, promovendo as revisões necessárias; III - Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e fixar sua remuneração; IV - Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal e fixar a sua remuneração; V - Deliberar sobre o relatório da administração e contas da diretoria; VI - Propor à Assembleia Geral alterações estatutárias da Companhia; VII - Autorizar, por aprovação de dois terços dos membros, a alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia, até o limite definido pela Assembleia Geral; VIII - Autorizar a diretoria realizar operações financeiras em valores superiores a R\$ 10.000.000,00 (um milhão de reais), em atenção ao art. 30, inciso VI deste Estatuto Social; IX - Eleger e destituir auditores independentes; X - Criar e instalar escritórios, agências, filiais, sucursais, departamentos, representações, escritórios comerciais, escritórios operacionais em quaisquer localidades, no País ou no Exterior, ou, ainda, transferi-los de local ou fechá-los; XI - Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de participação da Companhia e de quaisquer de suas controladas em outras sociedades ou empreendimentos; XII - Autorizar a prestação de qualquer forma de garantia em favor da Companhia ou de terceiros; XIII - Firmar com a Diretoria contrato de gestão, se julgar oportuno, orientar a gestão da Companhia e estabelecer diretrizes, objetivos e metas; XIV - Deliberar por maioria nas ausências e impedimentos temporários do Diretor Geral por não mais de seis meses quando não existirem outros diretores; XV - Definir competências para criação de novas diretorias, no número admitido neste Estatuto, sem prejuízo das competências já atribuídas ao Conselho de Administração. ARTIGO 25º. Competirá ao Presidente do Conselho de Administração: I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e Assembleias Gerais; II - Coordenar as atividades do Conselho de Administração; III - Proferir o voto de qualidade, além do seu, em caso de empate; IV - Exercer a função de representante legal da Companhia; V - Representar a Companhia perante qualquer outro Conselho de Administração; VI - Em caso de vacância do cargo de qualquer dos conselheiros, caberá ao Conselho de Administração a escolha do substituto, que exercerá a função até a data da primeira Assembleia Geral que vier a se realizar após o evento. ARTIGO 27º. Fica criada o Comitê de Investimentos com atividade precípua de análise de investimentos para assessoria técnica à Administração. ARTIGO Primeiro: O Comitê de Investimentos, composto por membro do Conselho de Administração, pelo Diretor Geral e pelo Diretor Financeiro, terá competência de Administração ou do Diretor Geral, este referendado pelo Conselho de Administração. ARTIGO Segundo: Compete ao Conselho de Administração o início do funcionamento do Comitê de Investimentos, regulando por meio de regimento as atividades deste, restritas à competência fixada no caput, a forma de composição, funcionamento e demais disposições atinentes. SEÇÃO II DA DIRETORIA ARTIGO 28º. A Diretoria será composta por 01 até 03 membros, acionistas ou não, sendo um designado pelo Conselho de Administração e os demais eleitos e designados pelo Conselho de Administração por deliberação do Conselho de Administração. ARTIGO Primeiro: O prazo de gestão da Diretoria será de 3 (três) anos, admitida a reeleição. ARTIGO Segundo: A remuneração dos Diretores será fixada pelo Conselho de Administração. ARTIGO Terceiro: Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse no Livro de Atas de Diretoria. ARTIGO Quarto: Os Diretores não poderão usar a denominação social em negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais. ARTIGO Quinto: Cada Diretor terá o mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição. ARTIGO Sexto: O mandato de cada Diretor será de 3 (três) anos, admitida a reeleição. ARTIGO Setimo: Nas ausências e impedimentos temporários do Diretor Geral por não mais de seis meses quando não existirem outros diretores, a Diretoria será substituída pelo Diretor de Operações, acumulando as funções estabelecidas neste Estatuto. Nas ausências e impedimentos temporários do Diretor Geral, por não mais de seis meses e, em inexistindo outros diretores, as funções serão exercidas em caráter excepcional, pelo Diretor de Operações. ARTIGO Primeiro: O mandato dos membros do Conselho de Administração e do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, admitida a reeleição. ARTIGO Segundo: O Conselho de Administração poderá ser substituído pelo Conselho de Administração, observado o disposto no inciso II do artigo 19º do presente Estatuto. ARTIGO Terceiro: O Conselho de Administração poderá ser substituído pelo Conselho de Administração, observado o disposto no inciso II do artigo 19º do presente Estatuto. ARTIGO Quarto: O Conselho de Administração poderá ser substituído pelo Conselho de Administração, observado o disposto no inciso II do artigo 19º do presente Estatuto. ARTIGO Quinto: O Conselho de Administração poderá ser substituído pelo Conselho de Administração, observado o disposto no inciso II do artigo 19º do presente Estatuto. ARTIGO Sexto: O Conselho de Administração poderá ser substituído pelo Conselho de Administração, observado o disposto no inciso II do artigo 19º do presente Estatuto. ARTIGO Setimo: O Conselho de Administração poderá ser substituído pelo Conselho de Administração, observado o disposto no inciso II do artigo 19º do presente Estatuto. ARTIGO Oitavo: O Conselho de Administração poderá ser substituído pelo Conselho de Administração, observado o disposto no inciso II do artigo 19º do presente Estatuto. ARTIGO Nono: O Conselho de Administração poderá ser substituído pelo Conselho de Administração, observado o disposto no inciso II do artigo 19º do presente Estatuto. ARTIGO Décimo: O Conselho de Administração poderá ser substituído pelo Conselho de Administração, observado o disposto no inciso II do artigo 19º do presente Estatuto. ARTIGO Undécimo: O Conselho de Administração poderá ser substituído pelo Conselho de Administração, observado o disposto no inciso II do artigo 19º do presente Estatuto. ARTIGO Duodécimo: O Conselho de Administração poderá ser substituído pelo Conselho de Administração, observado o disposto no inciso II do artigo 19º do presente Estatuto. ARTIGO Trinádecimo: O Conselho de Administração poderá ser substituído pelo Conselho de Administração, observado o disposto no inciso II do artigo 19º do presente Estatuto. ARTIGO Quartaedécimo: O Conselho de Administração poderá ser substituído pelo Conselho de Administração, observado o disposto no inciso II do artigo 19º do presente Estatuto. ARTIGO Quinquagésimo: O Conselho de Administração poderá ser substituído pelo Conselho de Administração, observado o disposto no inciso II do artigo 19º do presente Estatuto. ARTIGO Sexagésimo: O Conselho de Administração poderá ser substituído pelo Conselho de Administração, observado o disposto no inciso II do artigo 19º do presente Estatuto. ARTIGO Septuagésimo: O Conselho de Administração poderá ser substituído pelo Conselho de Administração, observado o disposto no inciso II do artigo 19º do presente Estatuto. ARTIGO Octogésimo: O Conselho de Administração poderá ser substituído pelo Conselho de Administração, observado o disposto no inciso II do artigo 19º do presente Estatuto. ARTIGO Nonagésimo: O Conselho de Administração poderá ser substituído pelo Conselho de Administração, observado o disposto no inciso II do artigo 19º do presente Estatuto. ARTIGO Centésimo: O Conselho de Administração poderá ser substituído pelo Conselho de Administração, observado o disposto no inciso II do artigo 19º do presente Estatuto. ARTIGO Centésimo e primeiro: O Conselho de Administração poderá ser substituído pelo Conselho de Administração, observado o disposto no inciso II do artigo 19º do presente Estatuto. ARTIGO Centésimo e segundo: O Conselho de Administração poderá ser substituído pelo Conselho de Administração, observado o disposto no inciso II do artigo 19º do presente Estatuto. ARTIGO Centésimo e terceiro: O Conselho de Administração poderá ser substituído pelo Conselho de Administração, observado o disposto no inciso II do artigo 19º do presente Estatuto. ARTIGO Centésimo e quarto: O Conselho de Administração poderá ser substituído pelo Conselho de Administração, observado o disposto no inciso II do artigo 19º do presente Estatuto. ARTIGO Centésimo e quinto: O Conselho de Administração poderá ser substituído pelo Conselho de Administração, observado o disposto no inciso II do artigo 19º do presente Estatuto. ARTIGO Centésimo e sexto: O Conselho de Administração poderá ser substituído pelo Conselho de Administração, observado o disposto no inciso II do artigo 19º do presente Estatuto. ARTIGO Centésimo e sétimo: O Conselho de Administração poderá ser substituído pelo Conselho de Administração, observado o disposto no inciso II do artigo 19º do presente Estatuto. ARTIGO Centésimo e oitavo: O Conselho de Administração poderá ser substituído pelo Conselho de Administração, observado o disposto no inciso II do artigo 19º do presente Estatuto. ARTIGO Centésimo e nono: O Conselho de Administração poderá ser substituído pelo Conselho de Administração, observado o disposto no inciso II do artigo 19º do presente Estatuto. ARTIGO Centésimo e décimo: O Conselho de Administração poderá ser substituído pelo Conselho de Administração, observado o disposto no inciso II do artigo 19º do presente Estatuto. ARTIGO Centésimo e décimo e primeiro: O Conselho de Administração poderá ser substituído pelo Conselho de Administração, observado o disposto no inciso II do artigo 19º do presente Estatuto. ARTIGO Centésimo e décimo e segundo: O Conselho de Administração poderá ser substituído pelo Conselho de Administração, observado o disposto no inciso II do artigo 19º do presente Estatuto. ARTIGO Centésimo e décimo e terceiro: O Conselho de Administração poderá ser substituído pelo Conselho de Administração, observado o disposto no inciso II do artigo 19º do presente Estatuto. ARTIGO Centésimo e décimo e quarto: O Conselho de Administração poderá ser substituído pelo Conselho de Administração, observado o disposto no inciso II do artigo 19º do presente Estatuto. ARTIGO Centésimo e décimo e quinto: O Conselho de Administração poderá ser substituído pelo Conselho de Administração, observado o disposto no inciso II do artigo 19º do presente Estatuto. ARTIGO Centésimo e décimo e sexto: O Conselho de Administração poderá ser substituído pelo Conselho de Administração, observado o disposto no inciso II do artigo 19º do presente Estatuto. ARTIGO Centésimo e décimo e sétimo: O Conselho de Administração poderá ser substituído pelo Conselho de Administração, observado o disposto no inciso II do artigo 19º do presente Estatuto. ARTIGO Centésimo e décimo e oitavo: O Conselho de Administração poderá ser substituído pelo Conselho de Administração, observado o disposto no inciso II do artigo 19º do presente Estatuto. ARTIGO Centésimo e décimo e nono: O Conselho de Administração poderá ser substituído pelo Conselho de Administração, observado o disposto no inciso II do artigo 19º do presente Estatuto. ARTIGO Centésimo e décimo e décimo: O Conselho de Administração poderá ser substituído pelo Conselho de Administração, observado o disposto no inciso II do artigo 19º do presente Estatuto. ARTIGO Centésimo e décimo e décimo e primeiro: O Conselho de Administração poderá ser substituído pelo Conselho de Administração, observado o disposto no inciso II do artigo 19º do presente Estatuto. ARTIGO Centésimo e décimo e décimo e segundo: O Conselho de Administração poderá ser substituído pelo Conselho de Administração, observado o disposto no inciso II do artigo 19º do presente Estatuto. ARTIGO Centésimo e décimo e décimo e terceiro: O Conselho de Administração poderá ser substituído pelo Conselho de Administração, observado o disposto no inciso II do artigo 19º do presente Estatuto. ARTIGO Centésimo e décimo e décimo e quarto: O Conselho de Administração poderá ser substituído pelo Conselho de Administração, observado o disposto no inciso II do artigo 19º do presente Estatuto. ARTIGO Centésimo e décimo e décimo e quinto: O Conselho de Administração poderá ser substituído pelo Conselho de Administração, observado o disposto no inciso II do artigo 19º do presente Estatuto. ARTIGO Centésimo e décimo e décimo e sexto: O Conselho de Administração poderá ser substituído pelo Conselho de Administração, observado o disposto no inciso II do artigo 19º do presente Estatuto. ARTIGO Centésimo e décimo e décimo e sétimo: O Conselho de Administração poderá ser substituído pelo Conselho de Administração, observado o disposto no inciso II do artigo 19º do presente Estatuto. ARTIGO Centésimo e décimo e décimo e oitavo: O Conselho de Administração poderá ser substituído pelo Conselho de Administração, observado o disposto no inciso II do artigo 19º do presente Estatuto. ARTIGO Centésimo e décimo e décimo e nono: O Conselho de Administração poderá ser substituído pelo Conselho de Administração, observado o disposto no inciso II do artigo 19º do presente Estatuto. ARTIGO Centésimo e décimo e décimo e décimo: O Conselho de Administração poderá ser substituído pelo Conselho de Administração, observado o disposto no inciso II do artigo 19º do presente Estatuto. ARTIGO Centésimo e décimo e décimo e décimo e primeiro: O Conselho de Administração poderá ser substituído pelo Conselho de Administração, observado o disposto no inciso II do artigo 19º do presente Estatuto. ARTIGO Centésimo e décimo e décimo e décimo e segundo: O Conselho de Administração poderá ser substituído pelo Conselho de Administração, observado o disposto no inciso II do artigo 19º do presente Estatuto. ARTIGO Centésimo e décimo e décimo e décimo e terceiro: O Conselho de Administração poderá ser substituído pelo Conselho de Administração, observado o disposto no inciso II do artigo 19º do presente Estatuto. ARTIGO Centésimo e décimo e décimo e décimo e quarto: O Conselho de Administração poderá ser substituído pelo Conselho de Administração, observado o disposto no inciso II do artigo 19º do presente Estatuto. ARTIGO Centésimo e décimo e décimo e décimo e quinto: O Conselho de Administração poderá ser substituído pelo Conselho de Administração, observado o disposto no inciso II do artigo 19º do presente Estatuto. ARTIGO Centésimo e décimo e décimo e décimo e sexto: O Conselho de Administração poderá ser substituído pelo Conselho de Administração, observado o disposto no inciso II do artigo 19º do presente Estatuto. ARTIGO Centésimo e décimo e décimo e décimo e sétimo: O Conselho de Administração poderá ser substituído pelo Conselho de Administração, observado o disposto no inciso II do artigo 19º do presente Estatuto. ARTIGO Centésimo e décimo e décimo e décimo e oitavo: O Conselho de Administração poderá ser substituído pelo Conselho de Administração, observado o disposto no inciso II do artigo 19º do presente Estatuto. ARTIGO Centésimo e décimo e décimo e décimo e nono: O Conselho de Administração poderá ser substituído pelo Conselho de Administração, observado o disposto no inciso II do artigo 19º do presente Estatuto. ARTIGO Centésimo e décimo e décimo e décimo e décimo: O Conselho de Administração poderá ser substituído pelo Conselho de Administração, observado o disposto no inciso II do artigo 19º do presente Estatuto. ARTIGO Centésimo e décimo e décimo e décimo e décimo e primeiro: O Conselho de Administração poderá ser substituído pelo Conselho de Administração, observado o disposto no inciso II do artigo 19º do presente Estatuto. ARTIGO Centésimo e décimo e décimo e décimo e décimo e segundo: O Conselho de Administração poderá ser substituído pelo Conselho de Administração, observado o disposto no inciso II do artigo 19º do presente Estatuto. ARTIGO Centésimo e décimo e décimo e décimo e décimo e terceiro: O Conselho de Administração poderá ser substituído pelo Conselho de Administração, observado o disposto no inciso II do artigo 19º do presente Estatuto. ARTIGO Centésimo e décimo e décimo e décimo e décimo e quarto: O Conselho de Administração poderá ser substituído pelo Conselho de Administração, observado o disposto no inciso II do artigo 19º do presente Estatuto. ARTIGO Centésimo e décimo e décimo e décimo e décimo e quinto: O Conselho de Administração poderá ser substituído pelo Conselho de Administração, observado o disposto no inciso II do artigo 19º do presente Estatuto. ARTIGO Centésimo e décimo e décimo e décimo e décimo e sexto: O Conselho de Administração poderá ser substituído pelo Conselho de Administração, observado o disposto no inciso II do artigo 19º do presente Estatuto. ARTIGO Centésimo e décimo e décimo e décimo e décimo e sétimo: O Conselho de Administração poderá ser substituído pelo Conselho de Administração, observado o disposto no inciso II do artigo 19º do presente Estatuto. ARTIGO Centésimo e décimo e décimo e décimo e décimo e oitavo: O Conselho de Administração poderá ser substituído pelo Conselho de Administração, observado o disposto no inciso II do artigo 19º do presente Estatuto. ARTIGO Centésimo e décimo e décimo e décimo e décimo e nono: O Conselho de Administração poderá ser substituído pelo Conselho de Administração, observado o disposto no inciso II do artigo 19º do presente Estatuto. ARTIGO Centésimo e décimo e décimo e décimo e décimo e décimo: O Conselho de Administração poderá ser substituído pelo Conselho de Administração, observado o disposto no inciso II do artigo 19º do presente Estatuto. ARTIGO Centésimo e décimo e décimo e décimo e décimo e décimo e primeiro: O Conselho de Administração poderá ser substituído pelo Conselho de Administração, observado o disposto no inciso II do artigo 19º do presente Estatuto. ARTIGO Centésimo e décimo e décimo e décimo e décimo e décimo e segundo: O Conselho de Administração poderá ser substituído pelo Conselho de Administração, observado o disposto no inciso II do artigo 19º do presente Estatuto. ARTIGO Centésimo e décimo e décimo e décimo e décimo e décimo e terceiro: O Conselho de Administração poderá ser substituído pelo Conselho de Administração, observado o disposto no inciso II do artigo 19º do presente Estatuto. ARTIGO Centésimo e décimo e décimo e décimo e décimo e décimo e quarto: O Conselho de Administração poderá ser substituído pelo Conselho de Administração, observado o disposto no inciso II do artigo 19º do presente Estatuto. ARTIGO Centésimo e décimo e décimo e décimo e décimo e décimo e quinto: O Conselho de Administração poderá ser substituído pelo Conselho de Administração, observado o disposto no inciso II do artigo 19º do presente Estatuto. ARTIGO Centésimo e décimo e décimo e décimo e décimo e décimo e sexto: O Conselho de Administração poderá ser substituído pelo Conselho de Administração, observado o disposto no inciso II do artigo 19º do presente Estatuto. ARTIGO Centésimo e décimo e décimo e décimo e décimo e décimo e sétimo: O Conselho de Administração poderá ser substituído pelo Conselho de Administração, observado o disposto no inciso II do artigo 19º do presente Estatuto. ARTIGO Centésimo e décimo e décimo e décimo e décimo e décimo e oitavo: O Conselho de Administração poderá ser substituído pelo Conselho de Administração, observado o disposto no inciso II do artigo 19º do presente Estatuto. ARTIGO Centésimo e décimo e décimo e décimo e décimo e décimo e nono: O Conselho de Administração poderá ser substituído pelo Conselho de Administração, observado o disposto no inciso II do artigo 19º do presente Estatuto. ARTIGO Centésimo e décimo e décimo e décimo e décimo e décimo e décimo: O Conselho de Administração poderá ser substituído pelo Conselho de Administração, observado o disposto no inciso II do artigo 19º do presente Estatuto. ARTIGO Centésimo e décimo e décimo e décimo e décimo e décimo e décimo e primeiro: O Conselho de Administração poderá ser substituído pelo Conselho de Administração, observado o disposto no inciso II do artigo 19º do presente Estatuto. ARTIGO Centésimo e décimo e décimo e décimo e décimo e décimo e décimo e segundo: O Conselho de Administração poderá ser substituído pelo Conselho de Administração, observado o disposto no inciso II do artigo 19º do presente Estatuto. ARTIGO Centésimo e décimo e décimo e décimo e décimo e décimo e décimo e terceiro: O Conselho de Administração poderá ser substituído pelo Conselho de Administração, observado o disposto no inciso II do artigo 19º do presente Estatuto. ARTIGO Centésimo e décimo e décimo e décimo e décimo e décimo e décimo e quarto: O Conselho de Administração poderá ser substituído pelo Conselho de Administração, observado o disposto no inciso II do artigo 19º do presente Estatuto. ARTIGO Centésimo e décimo e décimo e décimo e décimo e décimo e décimo e quinto: O Conselho de Administração poderá ser substituído pelo Conselho de Administração, observado o disposto no inciso II do artigo 19º do presente Estatuto. ARTIGO Centésimo e décimo e décimo e décimo e décimo e décimo e décimo e sexto: O Conselho de Administração poderá ser substituído pelo Conselho de Administração, observado o disposto no inciso II do artigo 19º do presente Estatuto. ARTIGO Centésimo e décimo e décimo e décimo e décimo e décimo e décimo e sétimo: O Conselho de Administração poderá ser substituído pelo Conselho de Administração, observado o disposto no inciso II do artigo 19º do presente Estatuto. ARTIGO Centésimo e décimo e décimo e décimo e décimo e décimo e décimo e oitavo: O Conselho de Administração poderá ser substituído pelo Conselho de Administração, observado o disposto no inciso II do artigo 19º do presente Estatuto. ARTIGO Centésimo e décimo e décimo e décimo e décimo e décimo e décimo e nono: O Conselho de Administração poderá ser substituído pelo Conselho de Administração, observado o disposto no inciso II do artigo 19º do presente Estatuto. ARTIGO Centésimo e décimo e décimo e décimo e décimo e décimo e décimo e décimo: O Conselho de Administração poderá ser substituído pelo Conselho de Administração, observado o disposto no inciso II do artigo 19º do presente Estatuto. ARTIGO Centésimo e décimo e primeiro: O Conselho de Administração poderá ser substituído pelo Conselho de Administração, observado o disposto no inciso II do artigo 19º do presente Estatuto. ARTIGO Centésimo e décimo e segundo: O Conselho de Administração poderá ser substituído pelo Conselho de Administração, observado o disposto no inciso II do artigo 19º do presente Estatuto. ARTIGO Centésimo e décimo e terceiro: O Conselho de Administração poderá ser substituído pelo Conselho de Administração, observado o disposto no inciso II do artigo 19º do presente Estatuto. ARTIGO Centésimo e décimo e quarto: O Conselho de Administração poderá ser substituído pelo Conselho de Administração, observado o disposto no inciso II do artigo 19º do presente Estatuto. ARTIGO Centésimo e décimo e quinto: O Conselho de Administração poderá ser substituído pelo Conselho de Administração, observado o disposto no inciso II do artigo 19º do presente Estatuto. ARTIGO Centésimo e décimo e sexto: O Conselho de Administração poderá ser substituído pelo Conselho de Administração, observado o disposto no inciso II do artigo 19º do presente Estatuto. ARTIGO Centésimo e décimo e sétimo: O Conselho de Administração poderá ser substituído pelo Conselho de Administração, observado o disposto no inciso II do artigo 19º do presente Estatuto. ARTIGO Centésimo e décimo e oitavo: O Conselho de Administração poderá ser substituído pelo Conselho de Administração, observado o disposto no inciso II do artigo 19º do presente Estatuto. ARTIGO Centésimo e décimo e nono: O Conselho de Administração poderá ser substituído pelo Conselho de Administração, observado o disposto no inciso II do artigo 19º do presente Estatuto. ARTIGO Centésimo e décimo e décimo: O Conselho de Administração poderá ser substituído pelo Conselho de Administração, observado o disposto no inciso II do artigo 19º do presente Estatuto. ARTIGO Centésimo e décimo e primeiro: O Conselho de Administração poderá ser substituído pelo Conselho de Administração, observado o disposto no inciso II do artigo 19º do presente Estatuto. ARTIGO Centésimo e décimo e segundo: O Conselho de Administração poderá ser substituído pelo Conselho de Administração, observado o disposto no inciso II do artigo 19º do presente Estatuto. ARTIGO Centésimo e décimo e terceiro: O Conselho de Administração poderá ser substituído pelo Conselho de Administração, observado o disposto no inciso II do artigo 19º do presente Estatuto. ARTIGO Centésimo e décimo e quarto: O Conselho de Administração poderá ser substituído pelo Conselho de Administração, observado o disposto no inciso II do artigo 19º do presente Estatuto. ARTIGO Centésimo e décimo e quinto: O Conselho de Administração poderá ser substituído pelo Conselho de Administração, observado o disposto no inciso II do artigo 19º do presente Estatuto. ARTIGO Centésimo e décimo e décimo e décimo